



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a doação de livros aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Realeza, estabelece critérios objetivos para o credenciamento de fornecedores durante a Feira Literária do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Realeza, o Programa Municipal de Doação de Livros, destinado aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O valor destinado à aquisição dos livros será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, considerando aproximadamente 2.000 (duas mil) crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 2º A doação de livros será realizada, preferencialmente, durante a Feira Literária do Município de Realeza, por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – comprovação de atuação no ramo editorial, livreiro ou de organização de feiras literárias;

II – comprovação de capacidade técnica e operacional para fornecimento e exposição de livros em eventos literários;

III – apresentação de acervo compatível com a faixa etária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

IV – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

V – compromisso formal com a qualidade pedagógica, gráfica e material das obras ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 4º O credenciamento será realizado mediante chamamento público, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

Art. 5º Os livros a serem doados deverão:

I – estar adequados às diferentes faixas etárias dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II – respeitar as diretrizes curriculares, pedagógicas e educacionais adotadas pelo Município;

III – promover valores educacionais, culturais e sociais compatíveis com a formação integral dos alunos.

Art. 6º A seleção final das obras ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão técnica para análise pedagógica e qualitativa dos livros ofertados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza – PR, 20 de Fevereiro de 2026.

Dirceu Paulo

Baldissera:3249

6168004

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital
por Dirceu Paulo
Baldissera:32496168004
Dados: 2026.02.20 11:12:11
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 08/2026

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso democrático ao livro e à leitura aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Realeza, reconhecendo a leitura como instrumento essencial para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural das crianças.

A leitura é elemento estruturante do processo de alfabetização e letramento, contribuindo para o fortalecimento do pensamento crítico, ampliação do repertório cultural e melhoria do desempenho escolar.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O investimento estimado demonstra compatibilidade com o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto e adequação orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes educacionais vigentes e comprometida com a qualidade da educação municipal.

Atenciosamente,

Dirceu Paulo

Baldissera:3249616

8004

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado de forma digital por
Dirceu Paulo
Baldissera:32496168004
Dados: 2026.02.20 11:12:25
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 08/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	60.000,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	60.000,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,04%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Realeza – PR, 18 de fevereiro de 2026.

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças

VANDERSON
PERICO:04138977
961

VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8

Assinado de forma digital por
VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.02.18 15:03:47
-03'00'